



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 755, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

DECRETOS

DECRETO N.º 209, DE 20 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga, em âmbito municipal, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Limoeiro do Norte, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 546, de 17 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) da mesma data, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Município nos termos do Decreto n.º 172, de 17 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, e alterações, foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades municipais e estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado, como também no Município;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no nosso Município e em todo o Estado, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município e em todo o Estado;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Limoeiro do Norte, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de reto-

mada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município e pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social no Estado, na forma do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e instituiu a regionalização das medidas de isolamento social; e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social no Estado, e renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social,

DECRETA:

Art. 1.º Até o dia 28 de junho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Limoeiro do Norte, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§ 1.º No período a que se refere o caput deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 2.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 4.º e 5.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020; e

IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praças e calçadas, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

§ 2.º Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 7.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 3.º O uso das áreas comuns e de lazer de condomínios deverá atender a normas mínimas de segurança que, definidas por cada condomínio, busquem evitar a proliferação da COVID-19, dentre as quais:

I - preservação do distanciamento social mínimo entre moradores quando do uso das áreas e equipamentos comuns.

II - intensificação da limpeza dos locais e equipamentos de uso comum, em especial após cada utilização;

III - disponibilização de álcool, especialmente em gel, nos espaços co-



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleiton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

muns para uso pelos moradores e empregados do condomínio;

IV - definição de número máximo de pessoas que poderão usar simultaneamente espaços e equipamentos, evitando aglomerações;

V - proibição de festas ou eventos de qualquer natureza com aglomerações de pessoas; e

VI - vedação à utilização de academias, onde houver.

Art. 2.º Fica prorrogada, no período previsto no art. 1.º deste Decreto, a liberação das atividades previstas no Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020 e no art. 9.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, obedecidas a forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, quais sejam as atividades:

a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria decorrente da agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

b) cadeia da construção civil e da saúde;

c) esporte relacionado aos treinos de atletas dos clubes de futebol participantes da final do Campeonato Cearense.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta o estabelecimento pelo Secretário de Saúde deste Município, por ato normativo próprio, de barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais segundo as orientações e informações técnicas definidas pelas autoridades sanitárias e pelo Comitê Municipal de Assistência Pública a que se refere o Decreto n.º 185, de 20.04.2020, levando-se em conta ainda os critérios epidemiológicos e os fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus, conforme art. 6.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020.

Art. 3.º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal n.º 196, do mesmo dia, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento das atividades.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 20 de junho de 2020.

José Maria Lucena,
Prefeito.

*** **

DECRETO N.º 210, DE 20 DE JUNHO DE 2020.

Estende o ponto facultativo ao período que indica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Limoeiro do Norte, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 546, de 17 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) da mesma data, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Município nos termos do Decreto n.º 172, de 17 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vêm sendo adotadas no território municipal no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde municipal, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia,

DECRETA:

Art. 1.º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.º 173, de 18 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 22 a 28 de junho de 2020.

Parágrafo único. O ponto facultativo a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais da Administração Pública Direta e Indireta, a exemplo dos relacionados às licitações, aos de contabilidade, aos de saúde, aos da assistência social, aos de Água e Esgoto, aos de licenciamento ambiental e aos da Junta Militar de Limoeiro do Norte que serão mantidos em funcionamento, cabendo aos dirigentes dos órgãos administrativos e das autarquias providenciar as escalas de plantão, porém adotando-se todas as cautelas que se recomendam para impedir o contágio pelo novo coronavírus.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 20 de junho de 2020.

*José Maria Lucena,
Prefeito.*

**Secretaria Municipal de Educação
Básica (SEMEB)**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 009/2020 – SEMEB, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Tornar público o Plano de Contingência da Educação Municipal em virtude da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0001/2020/3ºPmJLNT, que dispõe sobre o atendimento ao Direito à educação, saúde e segurança geral dos alunos da educação municipal de Limoeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar público, na forma do anexo, o Plano de Contingência da Educação Municipal de Limoeiro do Norte – CE, como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 22 de junho de 2020.

**Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva,
Secretária Municipal de Educação Básica.**

*** **

**PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Plano de Contingência para enfrentamento do Novo Coronavírus ou COVID-19 por parte da Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte, tem por base o anúncio da suspensão das aulas por conta da pandemia do coronavírus (COVID-19) tendo em vista a segurança, a saúde e o futuro dos nossos estudantes no que tange aos prejuízos de aprendizagem.

Por mais que campanhas de auto-isolamento estejam sendo amplamente disseminadas e recomendadas como ação de responsabilidade individual, a decisão de fechamento de escolas passa, necessariamente, pelo Poder Público. Redes estaduais e municipais estão divulgando diariamente suas medidas e precisamos ficar atentos às novas diretrizes.

Este Plano de Contingência versa sobre várias indagações que dependem de decisões acertadas e conjuntas, do governo municipal, estadual e federal.

O governo federal criou o Comitê Operativo de Emergência (COE) do MEC, que tem a finalidade de debater e definir medidas de combate à disseminação do novo coronavírus em instituições de ensino, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde. Compõem o grupo:

- Secretarias do MEC;
- FNDE;
- Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebsersh);
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
- Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed);
- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (Conif);
- Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes).

O trabalho do COE é integrado, portanto, entre o MEC e entidades. As decisões tomadas no âmbito do comitê têm a finalidade de orientar ações de estados, municípios e das instituições de ensino, observada a autonomia de todos os envolvidos.

Relata-se nos pontos abaixo, as últimas diretrizes apontadas que norteiam a expedição deste Plano de contingência e as decisões emitidas através dos Decretos Municipais 172 (D.O. Nº 717 - ANO IV de 17 de março de 2020), 175 (D.O. Nº 719 - ANO IV de 20 de março de 2020), 178 (D.O. Nº 722 - ANO IV de 30 de março de 2020), 180 (D.O. Nº 724 - ANO IV de 06 de abril de 2020). Vejamos:

- I. Lei Federal 13. 979/2020, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- II. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no que trata o artigo 32, §4º;
- III. Resolução do CEE, nº441 de 27 de março de 2020;
- IV. Nota conjunta de esclarecimento da APRECE – UNDIME – UNCEME de 29 de março de 2020;
- V. Nota Pública da UNDIME de uso da Educação a distância – (EAD) em 30 de março de 2020;
- VI. Decreto Estadual nº 33.532 de 30 de março de 2020 foi estabelecido a suspensão das aulas a nível estadual, prorrogando-se, por 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão previsto no art. 3º, do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020;
- VII. Nota Pública – UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará) de 30 de março de 2020 – FLEXIBILIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR;
- VIII. Nota de Orientação da UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará) de 31 de março de 2020;
- IX. PARECER 05/2020 DO CNE (Conselho Nacional de Educação).

Com base nas legislações e orientações acima descritas, imprescindível o ato do ente municipal, suspendendo temporariamente as aulas, restando à Secretaria Municipal de Educação a elaboração coesa deste Plano de Contingência para reposição das aulas e reorganização do calendário escolar.

OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

Pensar, refletir e pactuar com o máximo possível de representantes da comunidade escolar a forma de funcionamento das escolas e Secretaria Municipal de educação pela suspensão das aulas, devido a expedição dos decretos municipais 172 (D.O. Nº 717 - ANO IV de 17 de março de 2020), 178 (D.O. Nº 722 - ANO IV de 30 de março de 2020), 180 (D.O. Nº 724 - ANO IV de 06 de abril de 2020), que trata sobre a prevenção e controle da disseminação do novo vírus (COVID-19), sem prejudicar as pessoas e os processos, em um cenário de volatilidade e mudança rápida de decisões. Dar diretrizes específicas a comunidade escolar sobre a paralização imediata das aulas e a reorganização do calendário escolar e a distribuição da merenda escolar quando houver documento oficial (FNDE e PNAE) de caráter normativo.

DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AULAS - ENCAMINHAMENTOS E AÇÕES DE ENSINO REMOTO - SAÚDE MENTAL DE PROFESSORES, GESTORES E ALUNOS

Seguindo as diretrizes emanadas pela OMS, evitaremos que as escolas sejam as causadoras do epicentro da Pandemia em nosso Município. Logo, com base nos Decretos Municipais, temos:

- 172 (D.O. Nº 717 - ANO IV de 17 de março de 2020), suspendendo as aulas de 18 de março de 2020 a 31 de março de 2020;
- 178 (D.O. Nº 722 - ANO IV de 30 de março de 2020), prorroga a suspensão de 31 de março a 06 de abril de 2020;
- 180 (D.O. Nº 724 - ANO IV de 06 de abril de 2020), as suspensões de 06 de abril a 20 de abril.

A recuperação e/ou reposição destes dias letivos, será feito conforme o Parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, de acordo com as sugestões de reposição no calendário escolar atual (calendário escolar 2020 em anexo), garantindo a todos os profissionais da educação, e as famílias dos estudantes, o tempo necessário para que haja adaptação à nova realidade escolar, que deriva da atual crise do novo coronavírus (COVID-19).

No momento da publicação do decreto estadual de suspensão das aulas, realizou-se uma reunião com o Conselho Municipal de Educação na pessoa da presidente Maria Santana da Costa e o presidente do Sindicato dos Trabalhadores na pessoa de José Aristides Lima de Araújo, a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e a Secretária de Educação Municipal Maria de Fátima Holanda dos Santos, onde foram demandadas algumas orientações aos gestores para conduzir essa suspensão e direcionamento de atividades pedagógicas domiciliares.

Em contrapartida, nossos gestores foram orientados desde o dia 18/03/2020 em reunião na sede da Secretaria Municipal de Educação, contando com a presença de todos os gestores, equipe pedagógica da secretaria e a Secretária de Educação Maria de Fátima Holanda dos Santos, a mesma conduziu os encaminhamentos direcionados para continuação de atividades domiciliares através do uso de tecnologias acessíveis e impressão de materiais, possibilitando a continuidade dos trabalhos pedagógicos em todas as disciplinas em conformidade com os estudos e conteúdos que estavam em curso nas aulas presenciais no referido momento de interrupção.

Posteriormente, realizou-se uma reunião no dia 27/03/2020 com os gestores e equipe pedagógica para a entrega de instrumental pedagógico, contendo orientações e sugestões de atividades pedagógicas do nível Educação Infantil e Ensino Fundamental, acrescentando-se a estes nos meses de Abril, Maio e Junho, as atividades domiciliares dos Cadernos de Estudo Em Casa, encaminhados pelo Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC) da Secretaria Estadual de Educação do Ceará (SEDUC), disponibilizado através do link <https://paic.seduc.ce.gov.br>, para os níveis acima citados de forma opcional, direcionando os técnicos da secretaria, professores, alunos e os pais dos alunos, contribuindo para que esses não percam o foco nos estudos e garantindo o direito de aprendizagem dos discentes em tempos de isolamento social.

Algumas atividades estão sendo produzidas pelos gestores das escolas municipais, em parceria com o corpo docente e estão sendo enviadas aos alunos, proporcionando o estreitamento dos laços família-escola, dentro deste grande enfrentamento na saúde de nosso país.

Essas atividades tem como foco o incentivo a contação de história, a poesia, leitura de livros, pequenas encenações históricas, além de visitas a museus virtuais, vídeo aulas produzidas pelo professor em canais sociais (youtube, whatsapp, Google Meet e Google Classroom), e o estímulo do tempo ocioso para o direcionamento das crianças e adolescentes em atividades de interação com os familiares.

Alinhando essas ações realiza-se semanalmente Webconferências de Formação Continuada nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Orientação Pedagógica, nos referidos meses de abril, maio e junho, através das instituições educacionais, Seduc/Copem/CREDE10, aos técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Norte, sendo repassadas para os professores da rede municipal de ensino, na mesma modalidade e período, utilizando como meio tecnológico as plataformas institucionais do Governo do Estado do Ceará GOOGLE CLASSROOM e MEET.

PROVIDÊNCIAS E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Além dos Decretos dos governos estadual e federal, que visa resguardar a população do novo vírus (COVID-19), foram tomadas as seguintes providências em relação ao processo educativo, a nível municipal:

- Suspensão das aulas entre os dias 18 de março de 2020 e 01 de julho de 2020, proveniente dos Decretos municipais 172 (D.O. Nº 717 - ANO IV de 17 de março de 2020), 178 (D.O. Nº 722 - ANO IV de 30 de março de 2020), 180 (D.O. Nº 724 - ANO IV de 06 de abril de 2020).

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Para adequar os dias a serem repostos dentro do atual calendário educacional de 200 dias letivos e 800 h/a, seguindo as normas do Parecer 05/2020 do CNE, onde temos:

“Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

O CNE recebeu várias sugestões de flexibilização da carga horária da educação infantil no período de consulta pública deste parecer. Como a carga horária mínima está prevista em lei para cada uma das etapas da educação básica, não é de competência do Conselho tratar deste assunto. Nosso entendimento é tal matéria ser objeto específico da MP nº 934/2020, na medida em que o CNE atua dentro dos limitadores legais da educação nacional e respeita a autonomia dos entes federados e sistemas de ensino”.

Neste sentido, teremos ao todo 70 dias letivos a serem recuperados no atual calendário escolar 2020, correspondendo a 280h/a para Educação Infantil e Ensino Fundamental. Tendo em vista pelo parecer que:

“Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia”.

Nesta perspectiva, toda reposição da carga horária correspondente aos dias letivos, alvo de suspensão de atividades presenciais, será realizada de acordo com as possibilidades de cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas horas) para o Ensino Fundamental e o mínimo estabelecido a Educação Infantil (480 h/a), quando do retorno das atividades escolares.

Seguindo as orientações e sugestões do Parecer 05/2020 do CNE para a reposição das aulas, ressaltamos:

“Importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal. Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou

não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e

- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades”.

Assim em cumprimento ao Parecer 05/2020 no que tange a obrigatoriedade do mínimo da carga letiva anual, foi elaborado juntamente com o Conselho Municipal de Educação a seguinte proposta:

1. DO PLANO DE AULAS PARA O CUMPRIMENTO DOS DIAS LETIVOS

As aulas serão repostas aos sábados, sendo distribuídos da seguinte forma:

MÊS	DIAS LETIVOS (CALENDÁRIO ANTERIOR)	HORAS LETIVAS A REALIZAR	TOTAL DE h/a REALIZADAS
JAN	27- 31	0	20
FEV	03-21, 27 e 28	0	68
MAR	02-17	32h	52
ABR	1-8, 13-20, 22-30	76h	0
MAI	4-29	84h	0
JUN	1-10, 12-30	84h	0
JUL	01	4h	0
AGO	03-31	84h	0
SET	01-30	88h	0
OUT	01-09, 13-27,28-30	80h	0
NOV	02-30	80h	0
DEZ	01-07,09-17	48h	0
	TOTAL DE HORAS	660h	140
TOTAL DE HORAS APÓS REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO			800

Diante do exposto temos ciência da carga horária a ser recuperada e as metodologias legais a serem aplicadas em conformidade com o Parecer citado. Desse modo apresentamos e afirmamos as seguintes propostas de reposição de horas-aulas:

Obs.: Foi realizado em aulas remotas de 30 de março a 01 de julho (256h/a)

- Instrumental de atividade domiciliar semanal (04h) / 20 semanas de agosto a dezembro – contabilizando 80h/a;
- 20 sábados letivos (domiciliar) de agosto a dezembro de 2020 (4h/a cada), contabilizando (80h/a);
- Considerar das aulas remotas dadas durante o período de isolamento social 50% da carga horária (120h/a).

Sabemos que diante do estado de calamidade que se encontra o nosso país, indiscutivelmente teremos perdas. E, por ser um acontecimento impar é que suspendemos as aulas, fato nunca antes imaginado por esta geração. Fomos tomados de surpresa diante da declaração da OMS sobre a Pandemia.

Neste sentido, tivemos o cuidado de resguardar a saúde mental de nossos professores e gestores, assim como a saúde emocional das crianças e dos seus familiares, como também orientarmos a toda comunidade escolar sobre o fortalecimento do vínculo família-escola, já que somos todos vítimas desta situação.

Nos orientamos por diretrizes estabelecidas por órgãos representativos da educação do Estado do Ceará e do Governo Federal.

Em momento de incertezas, abrimos para todos, um campo humano seguro no intuito de fazer o melhor que podemos, exatamente onde estamos, com o que somos, e com o que temos. Voltados para esse fim, a melhor escolha vislumbrada, foi o incentivo a um momento de reflexão e união, onde os alunos possam receber da escola de forma opcional, tarefas e rotinas diárias que ajudaria a disseminar o conhecimento.

Neste sentido, orientamos as escolas que enviem a seus alunos, tarefas educativas, formas de tentar diminuir o prejuízo pedagógico e da aprendizagem.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

Portaria N.º 027/2020, de 22 de junho de 2020.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADORA – ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a saúde é um direito de todos, e um dever do Estado, conforme o Art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que foi decretado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) uma pandemia de infecção humana causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 172 de 17 de março de 2020, que decretou situação de calamidade pública no Município de Limoeiro do Norte, devido a emergência em saúde no município, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentar e conter a pandemia mencionada acima, bem como o Decreto Municipal nº 175 de 20 de março de 2020, que intensificou as medidas de enfrentamento e contenção da referida pandemia, os quais permanecem prorrogados pelo poder Executivo;

Considerando o crescente aumento do número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus no Estado do Ceará, e o aparecimento de casos confirmados da doença no Município de Limoeiro do Norte;

Considerando que o Governo Estadual, já havia publicado decreto, adotando uma série de medidas para estabelecer o isolamento social como forma de prevenção do alastramento da epidemia, o qual foi prorrogado até o dia 20/06/2020, conforme Decreto nº 33.631 de 20 de junho de 2020;

Considerando que para conter o aumento de pessoas infectadas, é necessário evitar ao máximo a circulação de pessoas no território do Município;

Considerando que em alguns casos a contração da doença causada pelo coronavírus pode ser fatal, e a vida é o direito fundamental mais protegido pela Constituição Federal;

Considerando que devemos preservar a saúde e a vida dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal, bem como de todos os cidadãos do município;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas previstas na Portaria nº 026/2020,

expedida pela Presidência da Câmara Municipal, a partir de hoje (22/06/2020) até o dia 29/06/2020, mantendo as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte no período mencionado acima, de forma virtual, conforme o Art. 12 do Regimento Interno, ressaltando que poderão ser realizadas Sessões Extraordinárias, tanto na forma virtual, como presencial, em casos de urgência.

§ 1º. O prazo para convocação das Sessões Extraordinárias será de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a situação de emergência de saúde, pública e notória, causada pela pandemia, obedecendo ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do Art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

§ 2º. Fica facultada a presença nas Sessões Extraordinárias, dos Vereadores e Funcionários eventualmente convocados a comparecer, que estejam no grupo de risco da pandemia, desde que devidamente comprovada tal condição.

Art. 2º. Fica decretado o ponto facultativo para todos os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte até o dia 29/06/2020. Parágrafo único – Em caso de extrema necessidade, a Presidente da Câmara poderá convocar alguns servidores para comparecer ao trabalho, não podendo ultrapassar o número máximo de 10 (dez) servidores.

Art. 3º. As medidas adotadas nesta Portaria poderão ser prorrogadas, mediante o agravamento da situação da pandemia decretada pela OMS.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 22 de junho de 2020.

ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)